



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1.115 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Inclui novas ações e alteram os Anexos da Lei Municipal nº 1003 de 30 de Junho 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

#### **L E I :**

**Art. 1º** - Fica incluído aos Anexos da Lei Municipal nº 1003/2013 de 11/12/2013 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, as ações abaixo indicadas:

**Macroobjetivo:** Ofertar cursos na modalidade a distância, bem como implantar o Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Tamarana.

**Programa 0032 – Programa Ensino Superior**

**Objetivo:** oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica; proporcionar através de convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior, Ministério da Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município; ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGS; desenvolver atividades didático-pedagógicas e administrativas como unidade operacional relativas a cursos e programas ofertados a distância, segundo regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Órgão:** 07– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Unidade:** 01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

**Função:** 12 – EDUCAÇÃO

**Subfunção:** 364 – Ensino Superior

**Atividade:** 2271–Coordenação e manutenção do Polo de Apoio Presencial da Educação a Distância

Código	Descrição	Produto
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Pessoas
Ano	Valor financeiro	Meta
2015	1.000,00	30
2016	1.000,00	30
2017	10.000,00	30
2018	10.000,00	30



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
aos 20 de Outubro de 2015.

*Paulino de Souza*  
**PREFEITO**

*Projeto de autoria  
do Executivo Municipal*